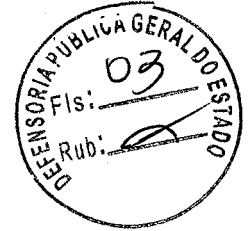




**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral



EDITAL Nº 394/2023

**PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ NO INTERIOR
DURANTE O RECESSO FORENSE 2023 – 2024**

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), e

CONSIDERANDO a missão institucional da Defensoria Pública do Estado na garantia do acesso à justiça e na defesa dos hipossuficientes e vulneráveis, de forma contínua e ininterrupta;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº 06/97, incluído pela Lei Complementar nº 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº 06/97, incluído pela Lei Complementar nº 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 147/2023, que institui as normas disciplinadoras do plantão de recesso forense no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

RESOLVE:

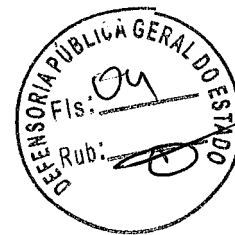
Art. 1º. Abrir edital para formação da escala do PLANTÃO durante o recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2023 até 05 de janeiro de 2024, nos Núcleos Regionais de Custódia e Inquérito, quais sejam:

- a) 1º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito, situado em Juazeiro do Norte;
- b) 2º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito, situado em Iguatu;
- c) 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito, situado em Ibicuitinga;
- d) 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito, situado em Caucaia;
- e) 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito, situado em Sobral e



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete do Defensor Público-Geral



f) 6º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito, situado em Crateús.

§1º. O sistema de plantão será prestado por:

I- 03 (três) Defensores(as) Públicos(as) por dia, nos núcleos referidos nas alíneas “a”, “d” e “e”, com divisão equânime de trabalho;

II- 02 (dois) Defensores(as) Públicos(as) por dia, nos núcleos referidos nas alíneas “b”, “c” e “f”, com divisão equânime de trabalho.

§2º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias, licenças ou afastamentos, com ou sem remuneração, não poderão integrar a escala regulada pelo presente Edital.

§3º. A escala será elaborada levando em consideração o critério da **antiguidade**, de forma que os dias serão preenchidos do(a) mais antigo para o menos antigo.

§4º. A critério da Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI, considerando a quantidade de inscritos(as), poderá haver a possibilidade de o(a) Defensor(a) ficar de plantão mais de um dia.

Art. 2º. O plantão será realizado de forma presencial, nos Núcleos Regionais de Custódia e Inquérito elencados nas alíneas do art. 1º deste edital.

Parágrafo único. O plantão seguirá o horário das audiências de custódia, das 8h às 14h, devendo os(as) defensores(as) escalados(as) para o dia prolongarem sua atuação até o término das audiências em caso de eventual extensão do horário.

Art. 3º. O plantão envolve a participação em audiências de custódia, bem como medidas urgentes decorrentes dessas audiências, assim como as demandas consideradas urgentes, relativas ao direito civil, saúde e infância/juventude, nos termos da IN 147/2023.

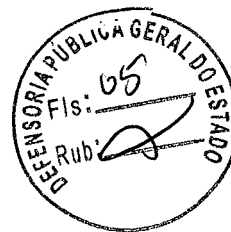
Art. 4º. Será permitida a permuta entre plantonistas, de inteira responsabilidade dos(as) interessados(as), devendo haver comunicação prévia de 03 (três) dias antes da realização do referido plantão, à Coordenação das Defensorias do Interior, por *e-mail* (cdi@defensoria.ce.def.br), constando o nome dos permutantes e seus contatos telefônicos.

Art. 5º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente ou impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será convocado o(a) suplente, respeitada a antiguidade.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral



Art. 6º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão.

Art. 7º. Os (As) Defensores (as) Públicos (as) interessados(as) em compor as escalas reguladas neste Edital deverão se inscrever somente através do e-mail: inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br, até o dia 20 de outubro de 2023.

§1º. No ato da inscrição, o(a) interessado(a) deve indicar em qual(ais) núcleo(s) deseja participar.

§2º. Caso o(a) Defensor(a) Público(a) manifeste interesse em participar de mais de 01 (um) núcleo, a escala será formada na ordem constante das alíneas do art. 1º.

§3º. Caso nenhum(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) se disponibilize a realizar o plantão em determinada data, a Coordenadoria das Defensorias do Interior poderá oferecer tal atuação aos (às) demais Defensores(as) Públicos (as).

Art. 8º. A divulgação das escalas e a lista de suplentes será realizada através da plataforma *INTEGRA* da DPGE, no dia 27 de outubro de 2023.

Art. 9º. As atividades realizadas durante a atuação descrita neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema *NOSSA DEFENSORIA*, dentro de “Processos”, especificamente no campo “Atividades”, em “espécie”, preencher: “plantão”, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de outubro de 2023.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado